

EMENDA ADITIVA ao parágrafo 2º do Artigo 2º do Projeto de Lei PMSA nº 01/21, que dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, de caráter financeiro, em razão da continuidade da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus, consistentes na transferência de valores dos Fundos Públicos Municipais, de natureza infraconstitucionais, para conta única do Tesouro Municipal, no Município de Santo André. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA

O §2º do Artigo 2º do PL 01/21, passa a ser acrescido de seus incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

§2º...

I - Toda despesa assumida a partir deste recurso deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, indicando o valor da compra, o recebedor do recurso, o material/serviço adquirido e seu uso específico.

II - A identificação do Fundo, o respectivo valor individual e o valor total apurados, objeto desta lei, devem ser comunicados à Câmara Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da mesma, sob pena de perda desta prerrogativa.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 04 de março de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

